



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NESTA

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo ao processo licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 05/2020 - Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Material Permanente E De Consumo – Eletrônicos, Equipamentos Fotográficos, Filmograficos E Fonográficos, Equipamentos Cinematograficos E Seus Acessórios, Sistema De Captação De Imagem Itens De Som, E Itens De Informática Para Atender Demanda Atual Da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitações para análise do processo licitatório já finalizado, nos termos Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

Verifico que houve a publicação do processo licitatório no dia 15/07/2020 com data para realização da sessão do pregão no dia 28/07/2020 às 9h00min, respeitando assim os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis, no dia 21/07/2020 houve a publicação de retificação dos dispositivos que constavam como Licitação por Item, passando a prever Licitação por Lote além de retificar o resumo da licitação por ser exclusivo para micro e pequenas empresas, não havendo em que se falar na alteração das propostas das empresas que poderiam participar da licitação não sendo necessário alteração da data da sessão de julgamento das propostas, deve-se mencionar ainda que não houve a interposição de recursos contra o edital, assim a sessão do Pregão ocorreu normalmente no dia 28/07/2020.


Tancredo Vargas Saraiva de A.
OAB-MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Na sessão de julgamento compareceram duas empresas sendo: Maycon Fernandes Dal Ponte-ME inscrito no CNPJ nº 15.009.466/001-25; Size Publicidade – ME, inscrita no CNPJ nº 24.112.788.0001-96, na fase de credenciamento foi credenciado somente a empresa Maycon Fernandes Dal Ponte, uma vez que a empresa Size Publicidade não trouxe os documentos para credenciamento.

Assim seguindo o Pregão foi aberto os envelopes de propostas com os seguintes valores apresentados pelos participantes para cada lote:

Lote I:

- A MAYCOM FERNANDES DAL PONTE-ME Apresentou a proposta de valor global de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais e zero centavos);
- b. SIZE PUBLICIDADE-ME Apresentou a proposta de valor global de R\$ 39.142,00 (trinta e novemil e cento e quarenta e dois reais e zero centavos).

Lote II:

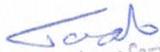
- A MAYCOM FERNANDES DAL PONTE-ME Apresentou a proposta de valor global de R\$ 13.100,00 (treze mil reais e zero centavos);
- b. SIZE PUBLICIDADE-ME Apresentou a proposta de valor global de R\$ 17.419,00 (dezesete mil e quatrocento e dezenove reais e zero centavos).

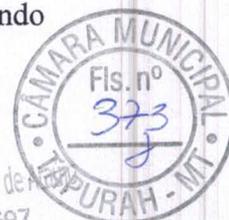
Lote III:

- A MAYCOM FERNANDES DAL PONTE-ME Apresentou a proposta de valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais e zero centavos);
- b. SIZE PUBLICIDADE-ME Apresentou a proposta de valor global de R\$ 32.412,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e doze reais e zero centavos).

Considerando que só houve o credenciamento de uma empresa não houve a fase de lances, e ao negociar a etapa de negociação com a empresa com os melhores preços manteve-se o preço inicial proposto, passado a fase de habilitação não houve irregularidade que poderia gerar a desclassificação da empresa, assim como não houve interposição de recursos o pregoeiro declarou a empresa Maycon Fernandes Dal Ponte-ME como vencedora adjudicando os Lotes objeto da licitação e encaminhando assim para homologação.

É o relatório.


Tancredo Vargas Saraiva de Azevedo
OAB-MT 18697





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Manifesto-me, como determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No presente caso compareceu para a sessão pública do presente pregão duas empresas sendo: **Maycon Fernandes Dal Ponte-ME inscrito no CNPJ nº 15.009.466/001-25**; Size Publicidade – ME, inscrita no CNPJ nº 24.112.788.0001-96, na fase de credenciamento foi credenciado somente a empresa Maycon Fernandes Dal Ponte, uma vez que a empresa Size Publicidade não trouxe os documentos para credenciamento.

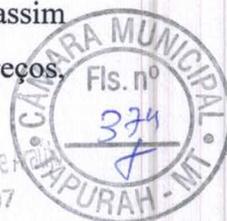
Com a abertura das propostas de preços a empresa Maycon Fernandes Dal Ponte apresentou os melhores valores dos 3 (três) Lotes licitados, como só houve o credenciamento de uma empresa não houve a fase de lances, e ao negociar a etapa de negociação com a empresa com os melhores preços manteve-se o preço inicial proposto,

Na verificação dos documentos de habilitação esta apresentou toda a documentação exigida, não houve manifestação de recurso sendo então os 3 Lotes adjudicado a empresa vencedora pelo pregoeiro e encaminhado ao Presidente para Homologação do certame.

Deve-se mencionar que os Lotes 02 e 03 tiveram valor inferior a estimativa de preços, no entanto o Lote 01 teve o valor de 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais), sendo que a média foi de 35.176,30 (trinta e cinco mil cento e setenta e seis reais e trinta centavos), no entanto ao consultar o balizamento de preços os valores individuais dos itens que compõem o lote 01 não ultrapassaram os maiores valores cotados, ademais considerando a variação do dólar os preços de eletrônicos podem sofrer diferentes variações, assim considerando que os valores dos itens que compõem o lote 01 estão dentro do valor de mercado e praticado na administração pública não há problema na aceitação da proposta mesmo que o valor esteja acima da estimativa.

Considerando o valor global dos lotes este fecharam em 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos) sendo que o custo estimado total ficou em 74.420,23 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e três centavos), assim o valor total dos lotes ficaram abaixo da mediana encontrada no balizamento de preços.

Tado
Tancredo Vargas Saraiva de
OAB-MT 18697





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

não havendo problemas na aceitação desta proposta feita pelo licitante declarado vencedor

O período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 8 (oito) dias úteis, houve a publicação de uma retificação no dia 21/07/2020, ocorre que a presente retificação não constou alteração no edital que alterasse as propostas das empresas interessadas, pois se tratava de correção dos dispositivos que constavam como Licitação por Item, passando a prever Licitação por Lote além de retificar o resumo da licitação por ser exclusivo para micro e pequenas, assim não houve a necessidade de alteração da data da sessão pública.

Nos termos §4º do art. 21 da lei de licitações (Lei 8.666/93) estabelece que as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão dispensadas da necessidade de nova publicação de uma nova data da sessão de julgamento das propostas, nesses termos:

Art. 21. (...)

[...]

§ 4º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Pela redação do dispositivo acima disposto a exceção prevista à republicação do edital só pode ser utilizada quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, devendo ser entendido como **“proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.**

Assim mesmo que ocorra alteração do edital nos documentos de habilitação exigidos dos interessados em disputar o certame, sem nenhuma relação com a elaboração da proposta propriamente dita, além de modificações que possam diminuir as exigências de habilitação, a republicação do edital com reabertura de prazo é obrigatória, pois um interessado que não tinha condições inicialmente de disputar pode conseguir se habilitar pelas novas regras.


Tancreto Vargas Saravia de
OAB-MT 18697





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que hajam diminuição de exigências já foi amplamente discutida pelos órgãos de controle externo conforme podemos observar pelo Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a **reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas**, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93; (grifo nosso)

No presente caso não houve impugnação do edital, e nem solicitações de dúvidas, não havendo modificação do edital que prejudicasse as propostas, não sendo necessário a republicação do edital com reabertura de prazo da sessão de julgamento ocorrida no dia 28/07/2020.

Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com a adjudicação dos Lotes 01, 02 e 03 a empresa **Maycon Fernandes Dal Ponte-ME inscrito no CNPJ nº 15.009.466/001-25**, está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 8.666/93 e demais instrumentos legais já citados, uma vez que o valor dos lotes fecharam em:

Lote I:

Empresa MAYCON FERNANDES DAL PONTE-ME Apresentou a proposta de valor global de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais e zero centavos);

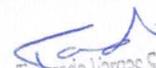
Lote II:

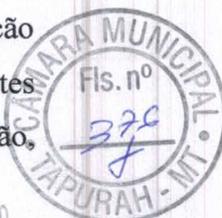
Empresa MAYCON FERNANDES DAL PONTE-ME Apresentou a proposta de valor global de R\$ 13.100,00 (treze mil reais e zero centavos);

Lote III:

Empresa MAYCON FERNANDES DAL PONTE-ME Apresentou a proposta de valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais e zero centavos);

O valor total da licitação considerando os lotes foi finalizado em 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais) e documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, estando o valor final adjudicado dos itens dos Lotes licitados dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração.


Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
OAB-MT 18697





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

conforme cotações feitas junto a fornecedores do ramo e pesquisas no Portal Compras Net do Governo Federal e site do TCE/MT totalizou o valor médio de R\$ 74.420,23 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e três centavos), não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Presencial nº 05/2020.

Ressalta-se que o presente edital prevê a possibilidade de criação de cadastro de reserva, nos casos e que as licitantes tenham apresentados propostas não recusadas, onde poderão quando convocadas manifestar se tem interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora, conforme previsão dos itens 13.2.1, 13.3 e

13.2.1. Antes da homologação, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, poderão ser convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

13.3. O e-mail a que se refere o subitem anterior estabelecerá o prazo 24 (vinte e quatro) horas para que as licitantes convocadas respondam à referida convocação.

.....
.....

14.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

A previsão de cadastro de reserva tem como base o art. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme podemos observar:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

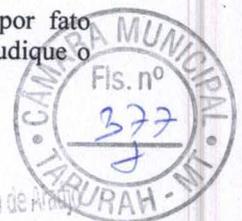
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.


Tancredo Vargas Saraiva de Almeida
OAB-MT 18697





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Assim considerando a possibilidade do cadastro de reserva e que a outra empresa participante da licitação não teve sua proposta recusada, é possível a sua convocação para verificação de interesse em aderir o cadastro de reserva desde que **desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora, antes de ser feito a homologação do certame.**

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Tapurah – MT, 28 de julho de 2020.

É o nosso parecer


TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

